



DSE Convênio nº 108/09

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete da Secretária

PROCESSO N.º 061/2008

*TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
E O MUNICÍPIO BOTUCATU, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO/LA.*

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representado por sua Titular, Rita de Cássia Trinca Passos, doravante designado simplesmente SECRETARIA e o Município de BOTUCATU, com sede à Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Cury Neto, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é estabelecer as condições básicas para a implementação, em parceria, com finalidade de co-financiar as ações desenvolvidas no Serviço Medidas Socioeducativa em Meio Aberto/LA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

- a) Providenciar mensalmente a transferência dos recursos financeiros previstos, a ser creditada em conta específica no Banco Nossa Caixa, a favor do Fundo Municipal de Assistência Social
- b) Monitorar e avaliar o serviço e ações desenvolvidas, mediante instrumentos de controle e avaliação;
- c) Supervisionar o Município, por meio da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS de Botucatu na execução e controle do Serviço e ações executadas;
- d) Emitir pareceres e relatórios, comunicando antecipadamente aos municípios, as providências relativas ao controle dos serviços; e



DSE Convênio nº 108/09

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete da Secretária

e) Apoiar tecnicamente os municípios no desenvolvimento dos serviços.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1 Disponibilizar os recursos humanos necessários para a execução e gerenciamento do Serviço, assegurando a presença de um técnico responsável/coordenador para a operacionalização, monitoramento e avaliação;
- 2 Propiciar o apoio e acompanhamento aos usuários do serviço;
- 3 Avaliar e indicar o encaminhamento adequado a situação da pessoa atendida;
- 4 Cadastrar os serviços e pessoas atendidas no Sistema de Cadastro Pró-Social do Governo do Estado de São Paulo e manter as informações atualizadas;
- 5 Utilizar os recursos financeiros que serão transferidos ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como as ações que serão executadas e demandas atendidas, de conformidade com o previsto no Plano de Trabalho e PNAS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, dentro do qual os signatários se comprometem a adotar as providências legais que, efetivamente, proporcionarão a concretização das metas avençadas.

São Paulo, 01 de julho de 2009.

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

João Cury Neto
Prefeito Municipal